



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO Nº 031/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa **ROMAN E ROMAN LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.169.486/0001-60, com sede na Avenida B Oeste, nº 315, Bairro ZI-003, no município de Matupá – MT, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Paulo Cesar Roman**, portador do RG nº 11376538 SSP/MT e CPF nº. 900.319.891-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LATARIA, PINTURA E GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DE VEÍCULOS**”, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital nº 048/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 037/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência de adesão concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016, EDITAL Nº. 048/2016**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Lote, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 261.044,60 (Duzentos e sessenta e um mil quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias após o prestador do serviço finalizar o serviço, mediante verificação do Fiscal de Contrato e emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal. Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil – Agência Nº 3931-4

Conta corrente nº 14.546-7 – Nome: ROMAN E ROMAN LTDA – ME.

5.4 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**.

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4.700	Km	Prestação de serviços de guincho para ônibus, implementos e maquinas, para o quilometro excedente ao raio de 30 km.	3,86	18.142,00
2	43	Unid.	Prestação de serviços de guincho para veículos leves (tipo passeio, Utilitário, vans e camionete) raio de 30 km	183,35	7.884,05
3	6.500	Km	Prestação de serviço de guincho para veículos da linha leve (tipo passeio, utilitário, vans e camionete) para quilometro excedentes ao raio de 30 KM.	2,41	15.665,00
4	555	Hora	Prestação de Serviço de lataria, por hora trabalhada em veículos da linha leve (tipo passeio utilitário, vans e camionetes) das marca; FIAT, FORD, CHEVROLET,	99,71	55.339,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



			WOLKSVAGEM, CITROEN, TOYOTA		
5	500	Hora	Prestação de Serviço de lataria, por hora trabalhada em ônibus e caminhões das marcas FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES-BENZ, AGRALE e CHEVROLET	99,71	49.855,00
6	410	Hora	Prestação de Serviço de pintura, por hora trabalhada em veículos da linha leve (tipo passeio utilitário, vans e camionetes) das marcas: FIAT, FORD, CHEVROLET, WOLKSVAGEM, CITROEN, TOYOTA	125,45	51.434,50
7	500	Hora	Prestação de Serviço de pintura, por hora trabalhada em ônibus e caminhões das marcas FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES-BENZ, AGRALE e CHEVROLET	125,45	62.725,00
TOTAL R\$					261.044,60

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Peixoto de Azevedo, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0005	EDUCAÇÃO BÁSICA
Proj./Ativ.	2025	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Dotação	213	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL:		
	15	15-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE
		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 130.522,30

Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0007	TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Proj./Ativ.	2022	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE PROPRIOS	
Dotação	217	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	15	15-TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	

R\$ 130.522,30

CLÁUSULA NONA – PRAZOS E EXECUÇÃO

9.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 08 (oito) dias, só podendo ser superior ao prazo quando houver atraso por parte da Prefeitura em fornecimento de peças para reposição, ou houver justificativa técnica aceitável para dilação de prazo. Sendo que posteriormente serão emitidas as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010;

9.2 – O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses contados da data de entrega do serviço em (micro/van/ônibus) devidamente recuperado e testado;

9.3 - Caso a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.4 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações da Secretaria, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.

9.5 - A Vigência do presente contrato é até **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outra empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos às Secretarias de Peixoto de Azevedo;

10.12 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10.13 - O prazo máximo para prestação dos serviços será de 08 (oito) dias, após a ordem de serviço;

10.14 - Os serviços desta licitação deverão ser feitos nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

10.15 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a qualidade, inclusive quanto às cores, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

10.16 - A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.17 - Para a presente licitação será levado em conta a hora trabalhada para a execução dos serviços conforme Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme discriminação dos serviços executados conforme as marcas e modelos contidas na mesma.

10.18 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas.

10.19 - Os orçamentos, com a discriminação dos serviços e horas necessárias para realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município.

10.19.1 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal.

10.20 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor dos serviços registrada na tabela de preços Tempária do SINDIREPA/PR, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por serviços e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto/serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos/serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Administração Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento,

Devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 – **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de **Portaria Nº 712/2017** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
Jacson Maciel da Silva	7677



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Aplica – se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações. As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Peixoto de Azevedo – MT, 25 de abril de 2017.

Município de Peixoto de Azevedo-MT
Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

ROMAN E ROMAN LTDA – ME
Rep. Legal: Paulo Cesar Roman
=CONTRATADA=

T e s t e m u n h a s:

1ª -

CPF nº

RG nº

2ª -

CPF nº

RG nº